

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CONTRATO Nº 020

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Luiz Henrique Bezerra Araújo, solteiro, bancário, portador do Rg nº 43.994.010-2, inscrito no CPF/MF nº 345.673.418-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Visa o presente contrato a Prestação de Serviços para Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento gerada pela **URBES**, a serem creditados em conta de titularidade de seus funcionários, estagiários e pró-labore da Polícia Militar, conforme descrito nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 A **CONTRATADA**, caso não possua agência no Município, deverá instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA pagará a **URBES** pelo o objeto deste contrato o valor total de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante depósito ou transferência "on line" na conta corrente nº 9.604-0, Agência 0191-0, Banco do Brasil 001 em nome da **URBES**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a comunicar a **URBES**, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

4.2 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado

4.3 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

4.4 A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os funcionários ativos, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

4.5 A CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à **URBES** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria **URBES** ou com seus funcionários ativos e afastados;

4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **URBES**.

4.7 A CONTRATADA deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a **CONTRATADA**, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.8 A CONTRATADA responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.9 A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.10 A CONTRATADA deverá abrir para todos os funcionários, estagiários e Polícia Militar conta-salário e/ou conta corrente, respeitando todas as regras e determinação do Banco Central do Brasil.

4.10.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), disponibilizando um posto de atendimento na **URBES**, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.

4.11 Fica a **CONTRATADA** obrigada à apresentar previamente à **URBES**, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.12 Fica obrigatório a **CONTRATADA** alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente (Lei nº 7.391/05).

4.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada indicar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), unidade bancária ou administrativa, que fique responsável pelo recebimento dos arquivos, pelos retornos das inconsistências bancárias e pelas demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, com solução de eventuais problemas e prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES designa o Sr. Marcelo Tadeu de Almeida Brasil, Gerente de Controladoria e a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa com autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A URBES enviará, antes do crédito da primeira folha de pagamento, arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários, a título de teste, para a **CONTRATADA**, efetuar as devidas validações de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

5.3 A URBES enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos funcionários, bem como os demais dados estipulados no padrão FEBRABAN, com 24 (vinte e quatro) horas antes do pagamento da folha, para que a **CONTRATADA** processe os devidos créditos na conta dos funcionários.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Folha de Pagamento do mês, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso do crédito nas contas correntes dos funcionários.

6.1.3 - Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia, pela falta do pagamento previsto no item **3.1** deste contrato.

6.1.4 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item **6.1** e **subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

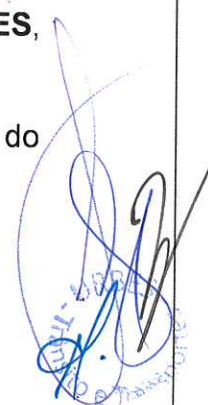
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.3** A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.
- 7.2.** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.
- 7.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- 7.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- 7.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- 7.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 7.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

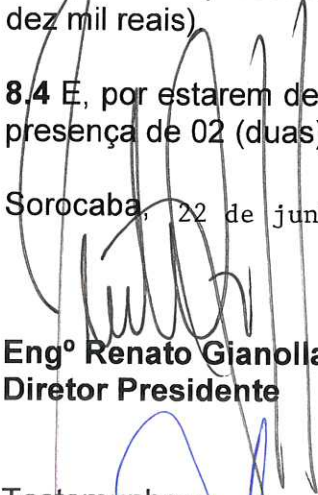
8.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 012/16, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL Nº 012/16.

8.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

8.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

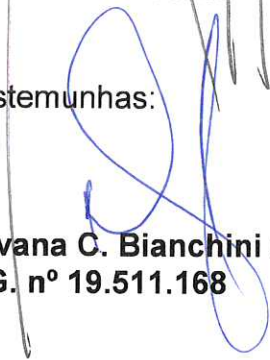
8.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

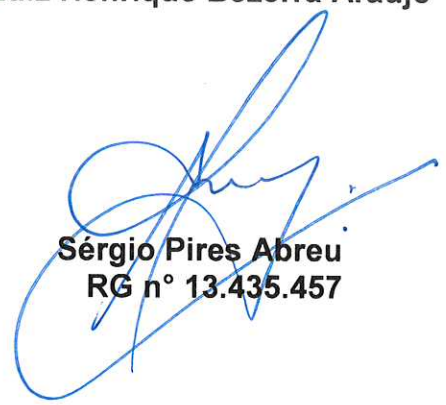
Sorocaba, 22 de junho de 2016.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Luiz Henrique Bezerra Araújo

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Visa o presente certame a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários com Exclusividade para Exploração da Folha de Pagamento dos Funcionários da **URBES**, conforme descrição dos Anexos deste contrato.

2 FOLHA DE PAGAMENTO

2.1 Relação dos valores brutos e líquidos dos últimos três meses de 2016 e do 13º salário de 2015

Competência	Data de Pagto	Valor Líquido	Valor Bruto
Janeiro/2016	29/01/16	785.272,29	1.200.212,38
Fevereiro/2016	29/02/16	873.936,63	1.296.717,55
Março/2016	31/03/16	895.934,20	1.364.781,07
13º 2015	18/12/15	522.557,98	1.153.175,75

2.2 Resumo da folha de pagamento por faixa salarial - mês: janeiro/2016

Faixa pelo Salário Bruto	Nº de Funcionários	Total Líquido
Até 1.000,00	-	-
De 1.001,00 à 2.000,00	364	562.544,55
De 2.001,00 à 3.000,00	54	142.541,73
De 3.001,00 à 4.000,00	5	16.300,60
De 4.001,00 à 5.000,00	-	-
De 5.001,00 à 6.000,00	23	115.679,36
Acima de 6.000,00	17	130.549,35
Total	463	967.662,95

OBS: O valor líquido anotado na **tabela 2.2**, no mês de janeiro de 2016, difere um pouco do valor líquido da **tabela 2.1**, em face de que na **tabela 2.1** estão lançadas todas as rescisões, férias, etc., enquanto que na **tabela 2.** somente os valores dos salários base.

3 QUANTITATIVO DOS FUNCIONÁRIOS DA URBES

Para melhor avaliação das Instituições Financeiras participantes do certame, abaixo estão dados sobre quantidade de servidores nos meses de janeiro a março de 2016.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

MÊS	Nº de Funcionários	Admitidos	Demitidos	Total
Janeiro/16	466	1	4	463
Fevereiro/16	463	0	5	458
Março/16	458	4	1	461

4 LOCAL DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES:

4.1 Caso a **CONTRATADA** possua agência bancária ou posto de atendimento na cidade de Sorocaba, esses locais deverão suportar a demanda em relação ao atendimento aos funcionários da **URBES**, nos moldes das normas do sistema financeiro nacional e deverá estar localizados até um raio de 10 km do marco "zero" da cidade de Sorocaba.

4.2 Caso a **CONTRATADA** não possua qualquer agência bancária ou posto de atendimento, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, efetuar a instalação em local privado destinado ao atendimento dos funcionários da **URBES**, desde que contenha espaço adequado para atendimento geral, caixa eletrônico e sala para atendimento individual dos servidores, e deverá estar localizados até um raio de 10 km do marco "zero" da cidade de Sorocaba.

4.3 Fica obrigatório a **CONTRATADA** alocar número de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente (Lei nº 7.391/05).

4.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada indicar uma ACP (Agência Centralizadora de Pagamento), unidade bancária ou administrativa, que fique responsável pelo recebimento dos arquivos, pelos retornos das inconsistências bancárias e pelas demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, com solução de eventuais problemas e prestação de esclarecimentos.

3 VALOR MÍNIMO DA FOLHA DE PAGAMENTO A SER PAGO

5.1 Após a **URBES** avaliar todas as informações e documentações inclusas nos autos do processo administrativo nº 012/2016, apurou-se que o **valor** mínimo a ser pago pela **CONTRATADA**, será de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) a ser pago 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As atividades a serem centralizadas pela Instituição Financeira é a de processamento e crédito em conta corrente e/ ou conta salário, com exclusividade da Folha de Pagamento da totalidade dos funcionários ativos, afastados, estagiários e pró-labore da Polícia Militar;

6.2 Os volumes financeiros informados e os demais dados constantes nesse Termo de Referência são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar para maior ou para menor em relação aos exercícios futuros.

6.3 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a comunicar a URBES, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

6.4 A **CONTRATADA** do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

6.5 A URBES será um cliente preferencial da **CONTRATADA** e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

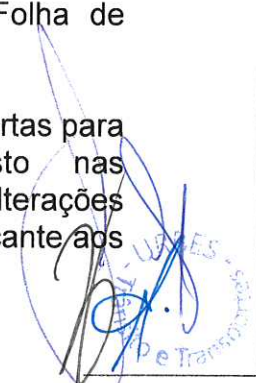
6.6 A URBES deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas relativas ao objeto licitado e a movimentação das Contas Correntes da **URBES**, se existirem.

6.7 A centralização das atividades descritas nesse Termo de Referência não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à **CONTRATADA**, sendo de competência da URBES decidir como gerenciar tais aplicações, ainda que em outras instituições e/ou bancos.

6.8 Os pagamentos aos funcionários serão efetuados por meio de crédito em Conta Corrente e/ou Conta Salário, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

6.9 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** proceder todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos da Folha de Pagamento.

6.10 No que diz respeito aos funcionários, cujas contas tenham sido abertas para recebimento de salários deverá ser observado o disposto nas Resoluções/CMN/BACEN nº 3.402/06, 3424/06 e 3919/10, e suas alterações posteriores, ficando vedado à Instituição Financeira cobrar tarifas no tocante aos seguintes serviços:



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos.
- c) Fornecimento de cartão magnético e talonário de cheque para movimentação dos créditos.

6.11 A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os funcionários ativos e afastados, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

6.12 A CONTRATADA deverá solicitar prévia anuência à **URBES** no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria URBES ou com seus funcionários ativos, afastados, estagiários e pró-labore da Polícia Militar;

6.13 A CONTRATADA do certame poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos funcionários referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses funcionários iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas, porém sem exclusividade.

6.14 Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à data efetiva do depósito.

6.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **URBES**.

6.16 A CONTRATADA, deverá, caso não possua agência no Município, instalar às suas próprias expensas, um Posto de Atendimento Bancário para eficaz atendimento do objeto contratado. O prazo máximo para a instalação será de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual.

6.17 Ficará a critério da **CONTRATADA** que todos os investimentos da contratada voltados à ampliação, melhoria e informatização de seu atendimento, correrão às suas expensas, sendo vedada qualquer instalação de PAB ou equipamentos nas dependências **URBES**.

6.18 O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.19 A prestação dos serviços objeto deste certame, deverá se pautar nas seguintes regras e determinações:

a) Os créditos referentes aos salários serão depositados em conta corrente e/ou conta salário em nome dos funcionários ativos da **URBES**.

b) Os serviços deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

c) A **CONTRATADA** deverá ter sistema informatizado compatível com o sistema da **URBES**, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.20 À **CONTRATADA** é vedada a cobrança de tarifas para os seguintes serviços (Resoluções/CMN/BACEN nº 3402/06, 3424/06 e 3919/10 e alterações posteriores):

a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições:

b) Saques, totais ou parciais, dos créditos.

c) Fornecimento de cartão magnético e talonário de cheque para movimentação dos créditos.

6.21 À **CONTRATADA** é vedada a cobrança de tarifas para os funcionários que optarem pela portabilidade bancária, conforme determina a Resoluções/CMN/BACEN nº 3402/06, 3424/06 e 3919/10 e alterações posteriores

6.22 A **CONTRATADA** deverá abrir para todos os funcionários conta corrente e/ou conta salário, respeitando todas as regras e determinações do BACEN

6.22.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), disponibilizando um posto de atendimento na **URBES**, evitando que os funcionários se desloquem ou se ausentem do trabalho para resolver tais questões.

6.23 Será concedido à **CONTRATADA** o direito de disponibilizar aos funcionários empréstimos, sem exclusividade, com consignação em folha de pagamento mediante a firma de convênio específico para este fim.

6.24 As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão diferenciadas e acordadas entre os funcionários e a **CONTRATADA**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.25 A CONTRATADA será responsável, durante todo o prazo do contrato de prestação de serviços, pela folha de pagamento dos funcionários da **URBES**, sem qualquer custo à mesma.

6.26 A URBES enviará, antes do crédito da primeira folha de pagamento, arquivo magnético de folha de pagamento no padrão "FEBRABAN", para processar, efetivamente, o crédito de cada um dos funcionários, a título de teste, para a **CONTRATADA**, efetuar as devidas validações de troca de dados referentes ao primeiro pagamento da folha.

6.27 A oscilação do número de funcionários, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

6.28 A abertura e manutenção das contas correntes ou equivalentes deverá ter custo zero aos funcionários da **URBES**, assegurado o mínimo de saques integrais e/ ou parciais estabelecidos pelo BACEN, das quantias creditadas pela **URBES**;

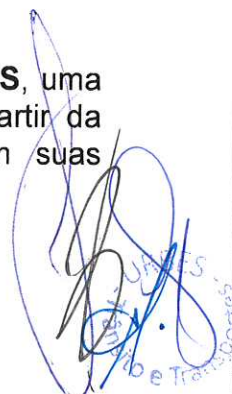
6.29 A URBES enviará a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos funcionários, bem como os demais dados estipulados no padrão FEBRABAN, com 48 (quarenta e oito) horas antes do pagamento da folha, para que a **CONTRATADA** processe os devidos créditos na conta dos funcionários.

6.30 Não cobrar, em virtude da evença entre a **URBES** e a **CONTRATADA**, qualquer taxa ou tarifa de manutenção das contas correntes ou equivalentes, dos funcionários, garantindo-lhes o saque integral e/ou parcial dos valores depositados a este título.

6.31 A CONTRATADA deverá comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os funcionários e a **CONTRATADA**, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta.

6.32 A CONTRATADA responderá por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

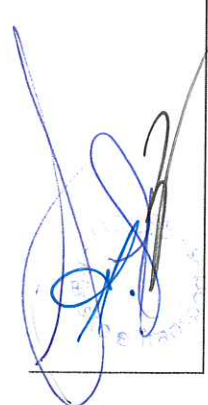
6.33 Fica a **CONTRATADA** obrigada à apresentar previamente à **URBES**, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "URBES" at the top and "Trânsito e Transportes" at the bottom. The signature is a cursive script.

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Qtde De funcionários	Valor por Funcionário	Valor Total
469	R\$ 660,98	R\$ 310.000,00
Total Geral		R\$ 310.000,00

- Quantidade de funcionários referente ao mês de dezembro/15



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Banco Santander (BRASIL) S/A

CONTRATO N° 020

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento gerada pela URBES, a serem creditados em conta de titularidade de seus funcionários, estagiários e pró-labore da Polícia Militar

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 22 de junho de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: Eng^o Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Banco Santander (BRASIL) S/A

Nome e cargo: Luiz Henrique Bezerra Araujo - bancário

E-mail institucional: lharaujo@santander.com.br

E-mail pessoal: lharaujo@hotmail.com

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –

Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: / transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CONTRATO Nº 020

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento gerada pela URBES, a serem creditados em conta de titularidade de seus funcionários, estagiários e pró-labore da Polícia Militar

Nome	Renato Gianolla
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	7.364.967
Endereço(*)	Rua: Carlos Eugênio de Siqueira Salerno, 342 – apto 52 – Parque Campolim Sorocaba/SP
Telefone	(015) 3232-6065
e-mail	rgianolla@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 22 de junho de 2016.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº 020

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2016.

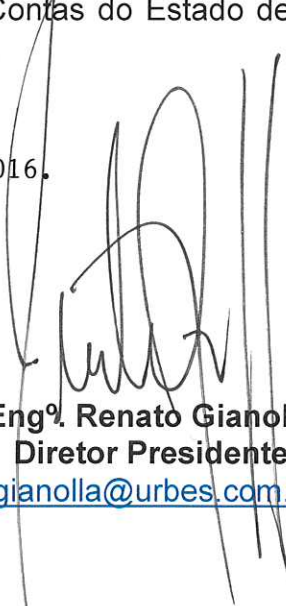
VIGÊNCIA: 22/06/16 a 21/06/21

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento gerada pela URBES, a serem creditados em conta de titularidade de seus funcionários, estagiários e pró-labore da Polícia Militar

VALOR: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 22 de junho de 2016.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente
rgianolla@urbes.com.br

